



Processo: 1087/2016 Projeto de Lei: 38/2016
Data e Hora: 19/02/2016 11:18:45
Procedência: Devanir Ferreira

Institui o Selo Amigo do Consumidor do
Município de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2016

“Institui o Selo Amigo do Consumidor do Município de Vitória”.

Art. 1º. Esta Lei cria o “Selo Amigo do Consumidor”, para as pessoas físicas e jurídicas fornecedoras de produtos e serviços no Município de Vitória, na forma prevista por esta Lei.

Art. 2º. O selo será conferido:

I - Às pessoas físicas e jurídicas contra as quais não foi realizada nenhuma reclamação no PROCON Municipal e/ou aplicada qualquer sanção pela Vigilância Sanitária Municipal, pelo período de 01 (um) ano.

II - Às pessoas físicas e jurídicas que solucionarem mais de 90% (noventa por cento) das reclamações formuladas no PROCON Municipal de Vitória, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º. A permissão do uso do “Selo Amigo do Consumidor” do Município de Vitória terá validade de 01 (um) ano, correspondente ao ano seguinte ao período em que foram cumpridas as exigências contidas no Art. 2º desta Lei.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. Os interessados em conseguir a permissão de uso do "Selo Amigo do Consumidor", deverão requerê-lo junto ao Poder Executivo Municipal, nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 5º. A concessão do "Selo Amigo do Consumidor" não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos fornecedores agraciados com a honraria.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o "Selo Amigo do Consumidor" poderão reproduzi-lo e inseri-lo em seu material de divulgação e propaganda, bem como em seus formulários e documentos oficiais, desde que mencionem seu período de validade.

Art. 7º. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Atílio Vivacqua, 05 de fevereiro de 2016.

DEVANIR FERREIRA
Vereador – PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira – 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1087	03	f



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade premiar os fornecedores de produtos e serviços, que atendam dentro do Município de Vitória e que comprovadamente cumprem o Código de Defesa do Consumidor.

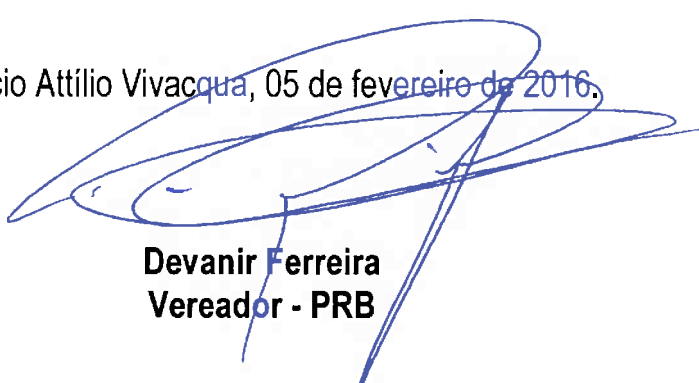
Pretende este projeto valorizar o bom comércio. Aquele que atende as necessidades do consumidor, não só no momento da venda, mas, principalmente, após a venda.

O Selo que se propõe, aponta ao consumidor os fornecedores de produtos e serviços que respeitam o Código de Defesa do Consumidor.

Esta iniciativa aumenta a consciência dos fornecedores e informa o consumidor.

Por todas as razões aqui tratadas, resta demonstrado o mérito da propositura, motivo pelo qual pedimos sua aprovação, por UNANIMIDADE, para o bem de nossa comunidade.

Palacio Atílio Vivacqua, 05 de fevereiro de 2016.


Devanir Ferreira
Vereador - PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546